

LEI 853/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Efraim Garcia Lopes, Prefeito do Município de Ipiguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto/SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.997.270/0001-61, para a concessão de auxílio financeiro no limite anual de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), durante o ano de 2023, com a finalidade de auxiliar a entidade com um valor mensal, o qual auxiliará a custear as despesas com o atendimento educacional especializado, com a contratação de profissionais, aquisição de material de consumo, alimentação, dentre outros.

Artigo 2º. - O Termo de Fomento abrangerá todos os membros da entidade.

Artigo 3º. - Para atender o objeto do presente termo, fica o poder Executivo autorizado a repassar a entidade o valor de R\$ 536,72 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) por atendido, limitada ao valor anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Artigo 4º. - O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e

qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 5º. - Fica estipulado que a APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiruá/SP, 28 de fevereiro de 2023.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiruá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.